

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no transporte de alunos da rede municipal de ensino infantil, fundamental, estadual, alunos universitários para a unidade de Ensino Superior no âmbito da grande Natal e IFRN, destinados à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: transporte de pessoas em geral; capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) passageiros; quantidade: 40 (Quarenta); cotação: quilômetro rodado; Motorista e manutenção em geral dos veículos: responsabilidade do CONTRATADO; Combustível: responsabilidade da CONTRATADA; e, ano/modelo mínimo 2005.	KM/ROD	1.141.533
2	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS: transporte de pessoas em geral; capacidade mínima: 28 (vinte e oito) passageiros; quantidade: 15 (quinze); cotação: (quilômetro rodado); Motorista e manutenção em geral dos veículos: responsabilidade do CONTRATADO; Combustível: responsabilidade da CONTRATADA; e, ano/modelo mínimo 2005.	KM/ROD	292.656
3	VEÍCULO TIPO VAN: transporte de pessoas em geral; capacidade mínima: 09 (nove) passageiros; quantidade: 30 (trinta); cotação: (quilômetro rodado); Motorista e manutenção em geral dos veículos: responsabilidade do CONTRATADO; Combustível: responsabilidade da CONTRATADA; e, ano/modelo mínimo 2005.	KM/ROD	405.720
4	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS FIXO/MENSAL: transporte de pessoas em geral; capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) passageiros; quilometragem livre. Motorista e manutenção em geral dos veículos: responsabilidade do CONTRATADO; Combustível: responsabilidade da CONTRATANTE; e, ano/modelo mínimo 2005.	UND	10
5	VEÍCULO TIPO VAN FIXO/MENSAL: transporte de pessoas em geral; capacidade mínima: 09 (nove) passageiros;	UND	5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

	quilometragem livre; Motorista e manutenção em geral dos veículos: responsabilidade do CONTRATADO; Combustível: responsabilidade da CONTRATANTE ; e, ano/modelo mínimo 2005.		
6	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS: transporte de pessoas em geral; capacidade mínima: 28 (vinte e oito) passageiros; mensal; quilometragem livre; Motorista e manutenção em geral dos veículos: responsabilidade do CONTRATADO; Combustível: responsabilidade da CONTRATANTE ; e, ano/modelo mínimo 2005.	UND	5

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 1.6. Em cumprimento ao §1º, art. 191, da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, declaro a opção por licitar na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

OBS 1: As medições em quilômetro rodado serão contabilizadas em conformidade com a rota de cada transporte, tanto para o transporte regular, quanto para o transporte extra;

OBS 2: A empresa contratada deverá ter veículos disponíveis para a utilização em transporte de atividades extra, as quais poderão ser realizadas nos finais de semana e férias escolares, sempre mediante autorização do Gestor/fiscal de contrato;

OBS 3: A empresa contratada deverá substituir o veículo em caso de eventualidade, de imediato, após comunicado oficialmente, podendo este ser prorrogado, desde que justificado e comunicado previamente ao fiscal de contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

OBS 4: A empresa contratada deverá manter as manutenções preventivas e corretivas sob a sua responsabilidade.

OBS 5: A licitante deverá apresentar declaração de que, em caso de assinatura de contrato, manterá escritório no Município de Macaíba.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A locação de transporte escolar é justificada pela necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes durante o trajeto de casa para a escola e vice-versa. Muitas vezes, as rotas percorridas pelas crianças até a escola podem ser perigosas, especialmente se elas precisarem atravessar ruas movimentadas ou áreas com alto índice de criminalidade. Além disso, o transporte escolar pode ajudar a reduzir o tráfego nas ruas e a poluição do ar, pois evita que muitas famílias tenham que usar seus próprios carros para levar seus filhos à escola.
- 2.2. A locação de transporte escolar também pode ser uma opção mais acessível para as famílias que não têm condições de comprar um veículo próprio ou pagar por um serviço de transporte particular. Isso pode ajudar a garantir que as crianças tenham acesso à educação e não percam aulas por falta de transporte.
- 2.3. No mais, a contratação de um serviço de transporte escolar confiável e seguro pode proporcionar tranquilidade e conforto para os pais, que sabem que seus filhos estão sendo transportados por motoristas capacitados e em veículos devidamente equipados para garantir a segurança dos passageiros.
- 2.4. Por fim, a contratação se dará com base em levantamento de demandas da Secretaria Municipal de Educação, a qual foi identificado a necessidade pela ausência de parque ou frota suficiente para atender as demandas. A Secretaria dispõe de 07 (sete) veículos da frota oficial, sendo 05 (cinco) ônibus e 02 (dois) micro-ônibus, restando clara a insuficiência no quantitativo.
- 2.5. O Município hoje atende diversas demandas, são 54 (cinquenta e quatro) rotas dentro do Município e na Grande Natal, atendendo as unidades de ensino infantil, fundamental, estadual, alunos universitários para unidades de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

ensino superior na Grande Natal, IFRN e demais demandas da Secretaria Municipal.

2.6. Assim, verificada a necessidade, cabe à gestão pública municipal suprir da melhor maneira possível as condições para a prestação dos serviços.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra e combustível em parte da frota, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deverá considerar critérios de sustentabilidade para a disponibilização dos veículos, visando reduzir o impacto ambiental causado pelo transporte de alunos. Alguns critérios que poderão ser adotados são:

- a) Uso de veículos com baixo consumo de combustível: A escolha de veículos com baixo consumo de combustível é uma forma de reduzir a emissão de gases poluentes e contribuir para a preservação do meio ambiente.
- b) Uso de veículos movidos a fontes de energia renovável: A utilização de veículos movidos a fontes de energia renovável, como carros elétricos ou movidos a energia solar, contribui para a redução da emissão de gases poluentes e para a preservação do meio ambiente.
- c) Manutenção preventiva dos veículos: A realização de manutenções preventivas nos veículos contribui para reduzir o consumo de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

combustível, além de aumentar a durabilidade dos veículos e diminuir a emissão de gases poluentes.

- d) Uso de pneus ecológicos: Os pneus ecológicos possuem menor resistência ao rolamento, o que reduz o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes.
 - e) Utilização de rotas mais eficientes: A escolha de rotas mais eficientes, que levem em consideração a redução do tempo de deslocamento e a menor emissão de gases poluentes, pode contribuir para a redução do impacto ambiental causado pelo transporte escolar, as quais deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- 4.2. Os critérios descritos acima poderão ser adotados em conformidade com a disponibilidade da CONTRATADA, não sendo de caráter obrigatório, apenas orientativo para a execução.
- 4.3. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver;
- 4.4. Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 41.619, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.
- 4.5. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruídos (Art. 104 da Lei nº 9.503, de 1997).
- 4.5.1. Ressaltamos que conduzir veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, constitui falta grave, com aplicação de multa e retenção do veículo para regularização (inciso XVIII, Art. 230, da Lei nº 9.503, de 1997).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 5.1. Segurança do veículo: o veículo deve estar em bom estado de conservação e passar regularmente por inspeções técnicas e vistorias para garantir sua segurança e conformidade com as normas de trânsito. Além disso, é importante que o veículo tenha cintos de segurança em todos os assentos e sistemas de retenção infantil adequados para a idade e o tamanho dos passageiros.
- 5.2. Motorista capacitado: o motorista do transporte escolar deve ser habilitado na categoria D, ter idade entre 21 e 65 anos e passar por treinamentos específicos para o transporte de estudantes. É importante que o motorista tenha bom histórico de condução e não apresente antecedentes criminais.
- 5.3. Capacidade do veículo: o veículo deve ter capacidade suficiente para transportar todos os estudantes de forma confortável e segura, conforme especificações do item 01 do presente termo, atendendo às normas de capacidade de passageiros por metro quadrado.
- 5.4. Documentação do veículo e do motorista: o veículo e o motorista devem possuir todas as documentações exigidas pelas autoridades de trânsito, como o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), o seguro obrigatório para terceiros.
- 5.5. Condições de higiene: o veículo deve ser mantido limpo e higienizado regularmente, com a limpeza e desinfecção adequadas em tempos de pandemia.
- 5.6. Rotas e horários: o transporte escolar deve seguir rotas seguras e eficientes, com horários predefinidos para garantir a pontualidade e evitar atrasos na chegada dos estudantes à escola.
- 5.7. Identificação: O veículo deve ser identificado com a palavra "escolar" em letras legíveis e em cor contrastante com a pintura do veículo.
- 5.8. Comunicação: O veículo deve ter um sistema de comunicação que permita o contato com a escola e com os pais dos estudantes em caso de emergência.
- 5.9. Acessibilidade: quando solicitado, o veículo deve ser acessível para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- 5.10. Habilitação na categoria D: O motorista de transporte escolar deve ser habilitado na categoria D, que permite dirigir veículos de transporte coletivo de passageiros.
- 5.11. Treinamento específico: O motorista deve ter passado por treinamentos específicos para o transporte de estudantes, que abordem questões como segurança, direção defensiva, relacionamento com os passageiros e primeiros socorros.
- 5.12. Experiência em condução: É importante que o motorista tenha experiência comprovada em condução de veículos de transporte coletivo, com um histórico de condução seguro e sem acidentes graves.
- 5.13. Boa comunicação: O motorista deve ter boa comunicação e habilidades interpessoais para lidar com os estudantes, os pais e a equipe escolar. Ele deve ser capaz de manter uma atmosfera tranquila e segura dentro do veículo.
- 5.14. Paciência e tolerância: O motorista deve ter paciência e tolerância para lidar com possíveis comportamentos indisciplinados dos estudantes, resolvendo eventuais conflitos de forma assertiva e pacífica.
- 5.15. Conhecimento das rotas e das leis de trânsito: O motorista deve conhecer bem as rotas que irá percorrer e as leis de trânsito, para garantir a segurança e a eficiência do transporte escolar.
- 5.16. Atitude profissional: O motorista deve ter uma atitude profissional, cumprindo os horários predefinidos, mantendo o veículo limpo e bem cuidado e seguindo todas as normas e regulamentações locais.
- 5.17. O veículo deverá possuir autorização fixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade pré-estabelecida.
- 5.18. Para a execução dos serviços os veículos, conforme especificações, deverão apresentar:
- a) Ano e modelo a partir do ano de 2005;
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
 - c) Registro como veículo de passageiros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- d) Inspeção semestral ou anual, em conformidade com a necessidade do veículo, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, devendo a primeira ser apresentada no início da execução dos serviços;
 - e) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, as cores indicadas devem ser invertidas (Transporte Escolar);
 - f) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
 - g) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha disposta nas extremidades da parte superior traseira;
 - h) Cintos de segurança em número igual à lotação; e
 - i) Outros requisitos pré-estabelecidos em lei.
- 5.19. Para o início da execução dos serviços o condutor deverá apresentar:
- a) Cópia da carteira de identidade e CPF;
 - b) Idade superior à 21 (vinte e um) anos;
 - c) Cópia de Habilitação, Categoria D;
 - d) Declaração de NADA CONSTA através do Departamento Estadual de Trânsito, por não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
 - e) Apresentação de curso de condutores de veículos de transporte escolar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, devidamente reconhecido pelo DETRAN nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - f) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal dos condutores, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, nos Termos do art. 329, do Código de Trânsito Brasileiro;
 - g) Os condutores indicados pela contratada para a prestação dos serviços deverão ser os mesmos que prestarão os serviços deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição destes por profissionais com experiência e documentação equivalentes ou superior, desde que seja submetida toda a documentação do mesmo à CONTRATANTE, e com deliberação prévia;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- h) A empresa contratada deverá apresentar comprovação de vínculo profissional com os motoristas indicados, a qual poderá ser feita com um dos documentos que segue:
- h.1) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho(CTPS), em que conste a empresa licitante como contratante;
 - h.2) Contrato de prestação de serviços entre as partes; ou
 - h.3) Caso o sócio ou diretor da empresa, a comprovação deverá ser realizada através de Estatuto ou contrato social.

6. VISTORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- 6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.6. A vistoria prévia à licitação poderá ser substituída por declaração de pleno conhecimento dos serviços a serem executados, onde o licitante deverá declarar que está ciente de todas as regras e exigências previstas na licitação pública, garantindo as condições previstas em edital e que está disposto a cumpri-las caso venha a ser selecionado.
- 6.7. O licitante declarado vencedor deverá comparecer aos locais de execução de serviço, com o objetivo garantir que a empresa contratada conheça e se familiarize com as condições e particularidades do local onde serão realizados os serviços, o representante da menor proposta poderá avaliar de forma mais precisa as condições de trabalho e identificar eventuais necessidades de adequação ou ajuste para a realização dos serviços com qualidade e segurança.
- 6.7.1. A vistoria de que trata o item 6.7 deverá ser realizada como critério obrigatório, tendo em vista que a mesma é imprescindível para garantir que as condições de trabalho sejam adequadas e seguras para os profissionais que irão atuar no local, bem como para o conhecimento territorial das rotas, haja vista a enorme extensão do Município de Macaíba.
- 6.7.2. A vistoria deverá ter seu início em até 03 (três) dias após o licitante considerado parcialmente vencedor do certame.
- 6.7.3. A vistoria será realizada junto ao setor de transporte do Município de Macaíba, a qual emitirá um despacho de visita técnica a ser anexado ao processo licitatório.
- 6.7.4. Caso a licitante vencedora tenha realizado a visita técnica prevista no item 6.1, estará dispensada da vistoria do item 6.7.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- 7.1.1. locação de veículos com motorista, fardamento, combustível, quando locação por quilômetro rodado, e manutenção;
- 7.1.2. para os veículos com unidade de medida por quilômetro rodado, a aquisição de combustível será por conta da contratada;
- 7.1.3. para os veículos com unidade de medida por unidade/mensal, a aquisição de combustível será por parte da contratante;
- 7.1.4. todos os custos tributário, fiscal, trabalhista, dentre outros, serão de responsabilidade da contratada, os quais deverão estar na composição dos preços.
- 7.1.5. a contratação não gera vínculo empregatício com o Município de Macaíba.
- 7.2. Para o dimensionamento de uma proposta de locação de veículos é importante considerar alguns fatores relevantes, tais como:
- 7.2.1. Quantidade de veículos necessários: é fundamental definir quantos veículos serão necessários para atender a demanda do contratante. Para isso, deve-se levar em conta a quantidade de passageiros que serão transportados, a frequência e a duração dos deslocamentos, além da finalidade do serviço.
- 7.2.2. Tipo de veículo: é importante escolher o tipo de veículo mais adequado para o serviço que será prestado. Por exemplo, os serviços de transporte escolar requer ônibus ou vans equipadas com cintos de segurança e dispositivos de segurança infantil.
- 7.2.3. Itinerário e distância percorrida: o trajeto e a distância percorrida pelos veículos devem ser considerados no dimensionamento da proposta, pois podem impactar no custo total do serviço. É importante avaliar que haverá necessidade de deslocamentos para locais mais distantes e/ou com difícil acesso, o que pode exigir veículos mais robustos e motoristas com maior experiência.
- 7.2.4. Prazo de locação: tendo em vista que o contrato poderá ser renovado, é importante considerar a possibilidade de renovação ou substituição dos veículos ao longo do período contratual.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

7.2.5. Segurança e manutenção dos veículos: é fundamental garantir a segurança dos passageiros e a qualidade dos veículos. É importante avaliar os equipamentos de segurança, como cintos de segurança, airbags e freios ABS, além de verificar a qualidade da manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

7.2.6. Mão de obra: além do aluguel dos veículos, é preciso considerar os custos com a contratação e remuneração dos motoristas, que devem ser treinados e capacitados para atender às necessidades do serviço prestado ao município, bem como indicar a convenção coletiva vinculada na proposta.

8. UNIFORMES

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

8.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

8.2.1. 02 (duas) Camisas gola polo, manga curta, por condutor, com a identificação da contratada;

8.2.2. 01 (uma) calça comprida, por condutor.

8.2.3. 01 (um) crachá com a identificação da empresa, com nome e foto do funcionário.

8.3. O condutor deverá usar sapato fechado, obrigatoriamente.

8.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

8.5. As peças deverão ser fornecidas ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 78 (setenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;



MACAÍBA
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Macaíba/PE

nº 843 Fls 33

Monica Dongolize

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

8.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 9.1.1. os veículos deverão ser apresentados no pátio da Prefeitura Municipal de Macaíba, localizada à Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, Centro, Macaíba, onde serão recebidos por uma comissão a ser constituída por 01 (um) representante do setor de gestão de transportes do município, 01 (um) representante do setor de gestão de transportes da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) representante da empresa contratada;
- 9.1.2. os veículos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações contidas nos itens 01 e 05 deste Termo de Referência, podendo, em caso de não cumprimento, a emissão de registro de não conformidade dos serviços, o qual poderá ser sanado no prazo de 24h (vinte quatro horas) e posterior notificação da contratada, caso não apresente as correções;
- 9.1.3. transcorrido o prazo citado anteriormente, após notificação da contratada, poderá haver aplicação de multas e sanções, rescisão contratual, com posterior abertura de Processo Administrativo - PAD, podendo a contratada ficar impedida de licitar no Município de Macaíba.
- 9.1.4. os veículos deverão ser utilizados, preferencialmente, dentro da área do Município e da Grande Natal, e, quando se fizer necessário, poderão ser utilizados para outras rotas, respeitando os recursos alocados, **desde que comunicado previamente à contratada**;
- 9.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;
- 9.1.6. A contratada deverá manter revisão e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sendo os custos das mesmas às suas expensas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

9.1.7. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de ordem de serviço e nota de empenho, na forma que segue:

- 05 (cinco) dias úteis após a emissão dos documentos de que trata este item;
- mediante aprovação da comissão de recebimento dos serviços.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

10.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

10.3. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4. Alvará de funcionamento válido emitido pela sede do licitante.

10.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Comprovação de vínculo profissional junto ao Conselho Regional de Administração - CRA.
- Certificado de Registro do Operador (em nome da empresa) emitido pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do RN, autorizativo para a realização de serviços de transporte escolar;
- Comprovação através de Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, podendo ser aceito o somatório de atestados.
 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - Para os itens 1 a 3 o licitante deverá comprovar o mínimo de 40% (quarenta por cento) de quilometragem.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- III. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão estar registrados no conselho competente, para o caso, o Conselho Regional de Administração (CRA).
 - IV. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - V. Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias atestado à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

11. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 11.1. O CONTRATADO deverá comprovar, por meio de documentação hábil e idônea, o vínculo empregatício com os motoristas que prestarão os serviços objeto desta licitação.
- 11.2. Serão aceitos como comprovantes de vínculo empregatício os seguintes documentos:
 - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com anotação do contrato de trabalho em vigor e das respectivas remunerações;
 - b) Contrato de Trabalho registrado em Cartório ou no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
 - c) Comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos motoristas vinculados à empresa licitante;
 - d) Contrato social ou documento equivalente, quando do sócio da empresa;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- e) Outros documentos que comprovem o vínculo empregatício, desde que aceitos pela Administração.
- 11.3. O(s) CONTRATADO(S) deverá(ão) apresentar a documentação exigida no item 11.2 no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.
- 11.4. A não apresentação da documentação comprobatória do vínculo empregatício no prazo estabelecido implicará na aplicação de notificação, multa e possível rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 12.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances ou quando os preços estiverem acima da média de mercado.
- 12.2. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.
- 12.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 12.4. As regras de desempate entre propostas serão discriminadas no edital.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- 13.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.11. Cientificar o órgão de representação jurídico da Prefeitura Municipal de Macaíba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.12. Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- 14.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- 14.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.22. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.23. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 14.24. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 14.25. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- 14.26. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.27. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 14.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.29. **Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;**
- 14.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.31. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 14.31.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 14.31.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



MACAÍBA
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 873 Fls 43

Rubrica M. Souza

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

14.31.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.31.4. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.32. A contratada deverá ainda:

- a) Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
- b) Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 e suas alterações posteriores;
- c) Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos;
- d) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos sempre que solicitado, encaminhando veículo substituto nas mesmas condições;
- e) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- f) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.
- g) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com suas respectivas habilitações e documento comprobatório de seu vínculo com a contratada, conforme as condições de habilitação para o condutor de veículo que estão dispostas nos Arts. 140 a 160 da Lei nº 9.503, de 1997;
- h) Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador;



MACAÍBA
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 843 Fls 44

Rubrica mauricio

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- i) Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- j) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- k) Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- l) Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- m) Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), conforme normas disciplinadas no Art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997, sem prejuízo da legislação trabalhista aplicada à matéria;
- n) Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- o) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- p) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, bem como, responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
- q) Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- r)

14.33. Ressaltamos que nos termos do Art. 310 da Lei nº 9.503, de 1997, permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor à pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou direito de dirigir suspenso ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez não esteja em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

condições de conduzi-lo com segurança, implica em pena de detenção de seis meses a um ano ou multa.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação completa do contrato;
- 15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.4. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 15.5. a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 15.6. A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - 17.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
 - 17.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.
 - 17.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 17.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
 - 17.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
 - 17.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

17.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17.8. No primeiro mês de prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar os documentos descritos no item 5 do Termo de Referência;

17.9. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.10. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.11. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.12. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- 17.13. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 17.14. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 17.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 17.17. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.18. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 17.19. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 17.20. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- 17.21. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 17.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 17.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.24. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.26. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:
- 18.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- 18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 18.5. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar



MACAÍBA
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 873 Fis 52

Rubrica mpouze

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- 18.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstaciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.10.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.10.2. emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.10.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 18.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 18.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo



MACAÍBA
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 873 Fis 53

Rubrica ...m...s...z...r...z...

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.5. Junto à Nota Fiscal, deverá ser apresentado o seguinte relatório:
 - a) relatório da rota, descrevendo a quilometragem e/ou percurso, por motorista;
 - b) identificação do motorista que realizou a rota;
 - c) Placa do Veículo.
- 19.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



MACAÍBA
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Macaíba,

Proc 843 Fis 54

Rubrica ...zopeye,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- 19.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 19.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 20.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 20.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 20.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 20.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 20.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 20.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- 20.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento - IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- 20.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.17. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 20.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 20.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.20.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.20.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.20.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 20.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.22. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 20.24. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.25. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017, **caso solicitada anteriormente**.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU



MACAÍBA
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 843 Fls 61

Rubrica magouze

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada	03



MACAÍBA
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 873 Fls 62

Rubrica mgseego

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

	pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- 21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- 22.1. Este Termo de Referência foi elaborado por Maria Zilda de Souza – Técnica Responsável, com pesquisa junto ao setor de transportes.

Macaíba/RN, 24 de abril de 2023.

Termo de Referência elaborado por:


Maria Zilda de Souza
Setor de Compras
Matrícula 13315

Termo de Referência aprovado e validado por:


Jefferson Lázaro de Lima
Chefe do Setor Administrativo/financeiro
Matrícula 1118935



Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 873 Fls 64

Rubrica ...m...s...e...u...z...o...

ANEXO I

CALENDÁRIO MUNICIPAL

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL								
D	S	T	Q	S	S	S	D	S	T	Q	S	S	S	D	S	T	Q	S	S	S	D	S	T	Q	S	S	S		
1	2	3	4	5	6	7					1	2	3	4							1	2	3	4	5	6	7		
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18		
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25		
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	30		
29	30	31					26	27	28					26	27	28	29	30	31									30	
1-Confraternização Universal 1 a 31-Férias							16- Abertura do Ano Letivo 20 e 21- Carnaval 22- Cinzas 23 e 24- Encontro Pedagógico nas Escolas 27- Início do 1º Bimestre							18- Sábado Letivo							Dias letivos 00							24	
MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO							16	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	
14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31												
28	29	30	31																										
11-Término do 1º Bimestre 12- Encontro Pedagógico nas Escolas 15- Início do 2º Bimestre 27- Sábado Letivo							8- Dia de Corpus Christi 19- Início do Recesso Escolar 17- Sábado Letivo							Dias letivos 02							Dias letivos 22							24	
SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							24	
3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								
17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31															
24	25	26	27	28	29	30																							
3- Desfile Cívico Municipal 7- Independência do Brasil 22- Encontro de História e Cultura de Macaíba 2 e 16- Sábados Letivos							7- Sábado Letivo 9- Término do 3º Bimestre 10- Início do 4º Bimestre 12- N. S. Aparecida / Dia da Criança 13- Encontro Pedagógico nas Escolas 20- Semana Literária de Macaíba- SLIM 27- Emancipação Política do Município 28- Funcionário Público							3- Mártires de Cunhaú/Uruçuá 7- Sábado Letivo 9- Término do 3º Bimestre 10- Início do 4º Bimestre 12- N. S. Aparecida / Dia da Criança 13- Encontro Pedagógico nas Escolas 20- Semana Literária de Macaíba- SLIM 27- Emancipação Política do Município 28- Funcionário Público							Dias letivos 19							22	
1º Bimestre - De 27/02 a 11/05 - 50 dias letivos 2º Bimestre - De 15/05 a 02/08 - 50 dias letivos 3º Bimestre - De 03/08 a 09/10 - 50 dias letivos 4º Bimestre - De 10/10 a 22/12 - 50 dias letivos Total - 200 dias letivos/800h							Legenda:							Jornada Pedagógica - JP							Férias Escolares - FE							15	
														Início de Bimestre - IB							Avaliações Finais - AF							15	
														Dia							Sábado, Domingo ou Feriado - F							15	
														Encontro Pedagógico - EP							Fechamento de Notas - FN							15	
														Entrega de Diários - ED														15	

- 7- Paixão de Cristo
- 17 a 19- Jornada Pedagógica
- 20- Encontro Pedagógico nas Escolas
- 21- Tiradentes
- 1 e 29- Sábados Letivos

- Dias letivos 16
- 2- Término do 1º Bimestre
- 3- Início do 2º Bimestre
- 5- Encontro Pedagógico nas Escolas
- 5 e 26- Sábados Letivos

- Dias letivos 24
- 8- Padoeira de Macaíba
- 22- Término do 4º Bimestre
- 25- Natal
- 26 e 27- Avaliações Finais
- 28- Fechamento de Notas
- 29- Entrega de Diários

- Dias letivos 22
- 2- Finados
- 8 a 10- Seminário Paulo Freire
- 15- Proclamação da República
- 11 e 25- Sábados Letivos

Legenda:

[Orange] Jornada Pedagógica - JP

[Green] Início de Bimestre - IB

[Blue] Dia

[Yellow] Sábado, Domingo ou Feriado - F

[Red] Encontro Pedagógico - EP

[Light Blue] Entrega de Diários - ED

[Light Green] Término de Bimestre - TB



Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 873 Fis 66

Rubrica mapouzo

ANEXO II

CALENDÁRIO ESTADUAL

PORTEIRA-SEI N° 807, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI/SEEC de n° 00410020.001515/2022-44,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar de 2023, anexo, a ser adotado pela Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, com início do ano letivo em 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
CALENDÁRIO 2023

Cultura Municipal de Macaíba/PE

Proc 843 Fls 64

Rubrica getulio

JAN		FÉRIAS ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA						
FEV09 Dias Letivos	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		
	-	-	1	2	3	-		
	6	7	8	9	10	-		
	13 IB	14	15	16	17	-		
	20	21	22	23	24	-		
	27	28	-	-	-	-		
01 a 03 - Jornada Pedagógica: SEEC/UNDIME/DIREC, Equipe Gestora e Equipe Pedagógica. 06 a 10 - Jornada Pedagógica: Escola		13 - Início do 1º Bimestre. 20 e 21 - Carnaval. 22 - Quarta-feira de Cinzas						
MAR 24 Dias Letivos	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		
	-	-	1	2	3	-		
	6	7	8	9	10	-		
	13	14	15	16	17	+18		
	20	28	29	30	28	-		
	27	28	29	30	31	-		
+18 - Dia letivo acrescido.								
ABR 17 Dias Letivos	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		
	3	4	5	6	7	-		
	10	11	12	13	14	*15		
	17	18	19	20	21	-		
	24	25	26	27	28 TB	-		
	6 a 7 - Feriado: Semana Santa. 21 - Feriado: Tiradentes. 28 - Término do 1º Bimestre.		*15 - Jornada Pedagógica. Não considerar dia letivo.					
MAIO 23 Dias Letivos	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		
	12 IB	3	4	5	-			
	8	9	10	11	12	-		
	15	16	17	18	19	+20		
	22	23	24	25	26	-		
	29	30	31	-	-	-		
1	- Feriado: Dia do Trabalho. 2 - Início do 2º bimestre		+20 - Dia letivo acrescido.					
JUN 11 Dias Letivos	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		
	-	-	-	1	2	+3		
	5	6	7	8	9	-		
	12	13	14	15	R	-		
	R	R	R	R	R	-		
	R	R	R	R	R	-		
+3 - Dia letivo acrescido. 8 - Corpus Christi.		16 - Início do Recesso Escolar. 30 - Término do Recesso Escolar						
JUL 21 Dias Letivos	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		
	3	4	5	6	7	-		
	10	11	12	13	14	-		
	17	18	19	20	21	*22		
	24 TB	25 IB	26	27	28	-		
	31	-	-	-	-	-		
*22 - Jornada Pedagógica. Não considerar dia letivo.		24 - Término do 2º Bimestre. 25 - Início do 3º Bimestre.						
AGO 22 Dias Letivos	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		
	-	1	2	3	4	-		
	7	8	9	10	11	-		
	14	15	16	17	18	-		
	21	22	23	24	25	-		
	28	29	30	31	-	-		
11 - Feriado - Dia do Estudante.								
SET	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		

Proc 873 Fis 68Rubrica marcador

3º BIMESTRE 25/07 a 05/10= 50 dias	• EF - Exame Final • RF - Resultado Final	07/09 – Independência do Brasil
4º BIMESTRE 06/10 a 20/12= 50 dias		03/10 – Mártires de Cunhaú
		c Uruaçu
		12/10 – Padroeira do Brasil
		15/10 – Dia do Professor
OBSERVAÇÕES: EJA - ENSINO MÉDIO E CEJA		
24/07 a 25/07/2023 – Solicitação validação das vagas.		28/10 – Funcionário Público
26/07 a 27/07/2023 – Matrículas da EJA – Ensino Médio e CEJA.		02/11 – Finados
28/07/2023 – Início do 2º Semestre.		15/11 – Proclamação da República **21/11- Padroeira de Natal
26/12/2023 – Término do 2º Semestre.		25/12 – Natal

*Jornada Pedagógica - Não considerar dia letivo

** Data suscetível de mudanças, em consonância com o dia do/a Padroeiro/a de cada município.

Obs.: O recesso escolar pode ser programado de acordo com a Festa do Padroeiro de cada município.



Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 073 Fis 69

Rubrica *marcosrg*

ANEXO III

RELATÓRIO DE TRAJETO ÔNIBUS POR QUILÔMETROS (RELATÓRIO DO ÚLTIMO CONTRATO)

LEGENDA:

M = MATUTINO

V = VESPERTINO

N = NOTURNO

L = LAGOA

E.M. = ESCOLA MUNICIPAL

ASS. = ASSENTAMENTO

CONSUMO ÔNIBUS KM DIA

Rota	Veículo	Trajeto / Escolas	Turnos			
			Viaj/Dia	Dias Letivos	Viajens Estimadas	Km Viagem Adicional *
A01	Ônibus	Ass. Marg.Alves/Lagoa do Sítio/Traíras CERU Alfredo Mesquita Filho/Creche Infância Feliz/E.M. Nair Mesquita	VN	2	200	400
A02	Ônibus	Capoeiras/Riacho do Feljão/Porteliras/Lagoa dos Espinhos/Traíras E.M. Nair Mesquita/CERU Alfredo Mesquita Filho	MVN	3	200	600
A03	Ônibus	Faz. Uberaba/Sucavão dos Gomês/Sucavão dos Galdinos/L. Nova II/Umari/Faz. Santa Clara/Traíras CERU Alfredo Mesquita Filho/Creche Infância Feliz/E.M. Nair Mesquita	MV	2	200	400
A05	Ônibus	Jundiaí/Peri-Peri/R. Sangue/Ass.Eldorado/L. Seca/Tabatinga/Cana Brava/Taboleiro/R. Sangue/Peri Peri E.M. M. Simplicio/E.M. J. Mesquita/E.M. Luiz Araújo/E.M. M. Duarte	MV	2	200	400
A06	Ônibus	Papagaio/Boi Berrou/Córrego/Cana Brava E.M. Manoel Duarte	MV	2	200	400
A08	Ônibus	Entr. Sucavão Custodio/Lagoa Seca[Ant Ent Betulia]/Cajarana/Cana Brava E.M. Manoel Duarte	V	1	200	200
A14.1	Ônibus	Quilombo dos Palmares/Retirada/Mato Comprido/Entrada Rua da Paz/Cana Brava E.M. Manoel Duarte	MV	2	200	400
A14.2	Ônibus	Quilombo dos Palmares/Retirada/Mato Comprido/Cana Brava E.M. Rodolfo Hellinski	MV	2	200	400
A18	Ônibus	Ass. Zé Coelho / Ass. Caracaxá / Sucavão Gomes / L. Lima / Reta Tabajara E.M. Profº Bartolomeu Fagundes	MVN	3	200	600
						Km / Total

A19	Ônibus	L.Redonda/L.Cavalos/L.Sítio/L.Currais/L Pinheiros/Retiro/Reta E.M. Bart. Fagundes	MVN	3	200	600	0	600	62,40	37.440,00
A21	Ônibus	Capim Assu / Granja Batista / Mata Verde / Cajazeiras / As Marias / BR Posto / BR Faz E.M. Santa Luzia / E.M. Dr. Alfredo Lira	MVN	3	200	600	0	600	45,40	27.240,00
A27.1	Ônibus	Guarapés / Mangabeira E.M. Santa Isabel / C. Ed. Venera Dantas de Medeiros	MV	2	200	400	0	400	67,50	27.000,00
A27.2	Ônibus	Guarapés / Mangabeira E.M. Santa Isabel / C. Ed. Venera Dantas de Medeiros	N	1	200	200	0	200	30,00	6.000,00
A29.1	Ônibus	BR 304 P. Sat / Condimento Sadio / Vila Mariana / Granja Irmãos / Lot.Henrique / Ág.Cristalina / Passag. Areia / Fábrica Tubos Concretos / BR Coteminas/ Ent São Paulo / Ent ForHall / BR 304 E.M. João Faustino	MV	2	200	400	0	400	41,60	16.640,00
A29.2	Ônibus	Rua Posto Galvão/Ag.Piscinas/Gja.Mingau E.M. João Faustino	M	1	200	200	0	200	10,00	2.000,00
A29.3	Ônibus	Posto Galvão/Ag.Piscinas/Gja Mingau/Bar Sucata/Gja Eucalipto/Chac.Vem Ti Ver/Marinha/Posto BR/J.Flor/BR 304 E.M. João Faustino	V	1	200	200	0	200	34,00	6.800,00
A29.4	Ônibus	Sítio Estatua/Granja Mingau/Ag.Piscinas/BR E.M. João Faustino	MV	2	200	400	0	400	16,00	6.400,00
A29.5	Ônibus	Sem Terra / Rua do Fio / Pq Mourão / Lot Veneza / Flor de Liz / BR E.M. João Faustino	V	1	200	200	0	200	8,40	1.680,00
A59	Ônibus	Lagoa Nova (Anexo) - Traíras E. M. Nair de Adrade Mesquita	MV	2	200	400	0	400	6,00	2.400,00
A61	Ônibus	Ass. Margarida Alves / Lagoa do Sítio E. M. Waldemar Diogenes	MV	2	200	400	0	400	6,00	2.400,00
A62	Ônibus	Capoeiras / Riacho do Feijão / Pinheiros / Zumbi / Lagoa do Sítio E. M. Waldemar Diogenes	VN	2	200	400	0	400	25,00	10.000,00

A70	Ônibus	Posto Texaco / Estação Rádio (Marinha) / BR 304 (Projeto Marinha)	V	1	200	200	0	200	75,00	15.000,00
A74	Ônibus	Distrito Industrial/Ster Bom/Pé do Galo/Vila Mariana/Residencial Campinas/Lagoa Grande/Centro E.M. Auta de Souza / CMEI / Pedro Gomes	MV	2	200	400	0	400	76,00	30.400,00
A75	Ônibus	Eucaliptos/L. Tapará/Barro Duro/Ladeira Grande/L. Mato/Rua do Fio/Boa Vista/Centro E.M. Luiz Cúrcio / E.M. Iolanda Chaves / E.M. Pedro Gomes / E.M. Auta de Souza	MV	2	200	400	0	400	42,00	16.800,00
A76	Ônibus	Eremitério / Aviário / Granja San Ville / BR-101 / Centro E.M. Auta de Souza / CMEI / Pedro Gomes / Pinheiro Borges	MV	2	200	400	0	400	68,00	27.200,00
A80	Ônibus	Cajazeiras / São Paulo do Potengi IFRN - São Paulo do Potengi	MV	2	200	400	0	400	98,00	39.200,00
EA01	Ônibus	Ass. Marg. Alves/Lagoa do Sítio/Traíras E. E. de Traíras - P. Ivonete Felipe de Souza	VN	2	200	400	0	400	15,80	6.320,00
EA02	Ônibus	Capoeiras/Riacho do Feijão/Porteiras/Lagoa dos Espinhos/Traíras E. E. de Traíras [Prédio do CERU cedido ao Estado]	VN	2	200	400	0	400	22,80	9.120,00
EA03	Ônibus	Faz. Uberaba/Sucavão dos Gomes/Sucavão dos Galdinos/L. Nova II/Umari/Faz. Santa Clara/Traíras E. E. de Traíras - P. Ivonete Felipe de Souza	VN	2	200	400	0	400	62,00	24.800,00
EA54	Ônibus	Jundiaí / R. Sangue / L. Seca / Cajarana / Traíras E. E. de Traíras - P. Ivonete Felipe de Souza	VN	2	200	400	0	400	60,00	24.000,00
E01	Ônibus	Lg. Sítio/Lg. Currais/Lg. Espinheiros/Reta Tabajara/Retiro/Lg. Lima/Assto.Caracaxá/Sucavão/Cajazeiras/As Marias E. E. As Marias [Prédio da E.M. Dr. Alfredo Lira cedido ao Estado]	N	1	200	200	0	200	100,00	20.000,00
E02	Ônibus	As Marias/Cajazeiras/Lg. Lima/Assto. Caracaxá/Sucavão/Reta Tabajara/Centro-Macaíba E.E. Alfredo Mesquita / E.E. Dr Severiano / E.E. Paulo Nobre / E.E. Henrique Castricano	MV	2	200	400	0	400	80,00	32.000,00
E03	Ônibus	Lg. Currais/Lg. Espinheiros/Lg. Cavałos/Granja-Boa Vista/Lg. Sítio/Ass. José Coelho/Retiro/Reta Tabajara/Centro-Macaíba E.E. Alfredo Mesquita / E.E. Dr Severiano / E.E. Paulo Nobre / E.E. Henrique Castricano	MV	2	200	400	0	400	85,00	34.000,00
E03.1	Ônibus	Lg. Currais/Lg. Espinheiros/Lg. Cavałos/Granja-Boa Vista/Lg. Sítio/Ass. José Coelho/Retiro/Reta Tabajara/Centro-Macaíba E.E. Alfredo Mesquita / E.E. Dr Severiano / E.E. Paulo Nobre / E.E. Henrique Castricano	MV	2	200	400	0	400	85,00	34.000,00

E04	Ônibus	Papagaio/Cana Brava/L. Seca/Tabatinga/Peperi/Ato Eldorado dos Carajás/Canjaraana/Jundiaí/Centro Escolas do Centro	MVN	3	200	600	0	600	42,00	25.200,00
E04.1	Ônibus	Papagaio/Cana Brava/L. Seca/Tabatinga/Peperi/Ato Eldorado dos Carajás/Canjaraana/Jundiaí/Centro Escolas do Centro	MVN	3	200	600	0	600	42,00	25.200,00
E05	Ônibus	Lamaraó/Lagoa Grande/Centro Escolas do Centro	N	1	200	200	0	200	26,00	5.200,00
E05.1	Ônibus	Rio da Prata/Utinga/Alagadiço Grande/Barro Duro/Poço de Pedras/Igreja Nova/Centro Escolas do Centro	MV	2	200	400	0	400	32,00	12.800,00
E06	Ônibus	Gja da Galinha/Gja Paraíso/A.Min. Blanco/Porteira Amarela/Guarapes III/A.Min. San Vale/Mangabeira/Centro E.E.Dr. J. Chaves/E.E.Arcellina Fernandes/E.E.Henrique Castriciano/E.E.Paulo Nobre/E.E.Dr.Severiano/E.E.Auta de Souza/E.E.Alfredo Mesquita	MVN	3	200	600	0	600	47,00	28.200,00
E07.1	Ônibus	Biturcação Canaã / Marinha / Água Mineral San Valle / Aviário / Fazendinha / Água Mineral Branca / BR 226 / Barro Branco / Mangabeira / Centro E.E.Dr. J. Chaves/E.E.Arcellina Fernandes/E.E.Henrique Castriciano/E.E.Paulo Nobre/E.E.Dr.Severiano/E.E.Auta de Souza/E.E.Alfredo Mesquita [2º Veículo]	MVN	3	200	600	0	600	40,00	24.000,00
E07.2	Ônibus	Gja da Galinha/Gja Paraíso/A.Min. Blanco/Porteira Amarela/Guarapes I/Aviário / Mangabeira / Centro E.E.Dr. J. Chaves/E.E.Arcellina Fernandes/E.E.Henrique Castriciano/E.E.Paulo Nobre/E.E.Dr.Severiano/E.E.Auta de Souza/E.E.Alfredo Mesquita	MVN	3	200	600	0	600	45,40	27.240,00
E07.3	Ônibus	Alto do Açude/Gja Canaã/Balxa da Miraneide/A.M. Natal/Cristalina/Bela Vista/Distrito Industrial/Ster Bom/Pé do Galo/BR 304/Posto São Cristóvão/Centro Escolas do Centro	MVN	3	200	600	0	600	40,00	24.000,00
E08	Ônibus	Eucaliptos/L. Tapará/Barro Duro/Ladeira Grande/L. Mato/Rua do Fio/Boa Vista/Centro Escolas do Centro	MV	2	200	400	0	400	52,00	20.800,00
E09	Ônibus	ASFARN/Pernambuquinho/Rua do Colté/Centro/Rua da Conceição/Rua Mônica Dantas/Morada da Fé/Igreja Católica/Prefeitura/Bebidas Borges (BR 304)/Lagoa Grande/Lot. Esperança/Pé do Galo/BR 304/Coca Cola/Recreio do Trevo/Conjunto Novo E. E. Francisca de Castro / Escolas do Centro	MV	2	200	400	0	400	70,00	28.000,00

E11	Ônibus	Sítio Milharada/Muvuca/Canaavial I e II/Bosque das Leucenas/Sítio Arisco/Fazenda Pajuçara/Parque São José E. E. Mariuza / E. E. Otacílio Alecrim / E. E. Prof. Paulo Nobre	MVN	3	200	600	0	600	30,00	18.000,00
E12	Ônibus	Eremitério / Aviário / Granja San Ville / BR-101 / Centro Escolas do Centro	MVN	3	200	600	0	600	55,00	33.000,00
E13	Ônibus	Campo das Mangueiras / Lagoa Grande / Vilar / Ferreiro Torto / Mangabeira C. Ed. Amazonina Teixeira	MV	2	200	400	0	400	65,00	26.000,00
EA12	Ônibus	Morada da Fé / Areia Branca / Coité / Campo das Mangueiras / Conjunto Caixa / Vila São Francisco Escolas do Centro	MVN	3	200	600	0	600	30,00	18.000,00
TOTAL GERAL										951.278,00



ura Municipal de Macaíba/RN

873 Fis 75

ca moçambique

ANEXO IV

RELATÓRIO DE TRAJETO MICRO ÔNIBUS POR QUILÔMETROS (RELATÓRIO DO ÚLTIMO CONTRATO)

LEGENDA:

M = MATUTINO
V = VESPERTINO
N = NOTURNO
L= LAGOA
E.M. = ESCOLA MUNICIPAL
ASS. = ASSENTAMENTO

CONSUMO MICRO KM DIA

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 873 Fls 46

Rubrica *magazine*

CONSUMO MICRO KM DIA									
Rota	Veículo	Trajeto / Escolas		Turmos	Viag/Dia	Viagens Estimadas	Adicional *	Total de Viagens	Km Viagem
		Dias Letivos	Km / Total						
P01.2	Micro Ônibus	Macaíba / Jundiaí / Peri-Peri / Riacho do Sangue / L. Seca / Traíras / L. Sítio / Macaíba E.M. Manoel Simplicio / José Mesquita / Manoel Luiz / Infância Feliz / Nair Mesquita / CERU / E.M. Waldemar Diogenes	MVN	3	200	600	0	600	73,20
P02	Micro Ônibus	Macaíba / Cana Brava [R. Helinsk] / Cana Brava [M. Duarte] / Macaíba Rodolfo Helinsk / Pequeno Príncipe / Manoel Duarte	MVN	3	200	600	0	600	36,80
P04	Micro Ônibus	Macaíba / Reta / Assentamento José Coelho / Cajazeiras / As Marias / Macaíba E.M. Bartolomeu Fagundes / Santa Luzia / Dr. Alfredo Lira	MVN	3	200	600	0	600	51,00
A23	Micro Ônibus	L. dos Espinheiros [Na BR101] / L. dos Cavalos / L. Sítio II / L. dos Cavalos E.M. Severino Firme dos Santos	MV	2	200	400	0	400	25,00
A23.2	Micro Ônibus	São João[L.Cav.] / Bifurcação Rural / L. Cavalos E. M. Severino Firme	MV	2	200	400	0	400	3,00
A25.1	Micro Ônibus	Ass Zé Coelho / L. Lima E.M. Severino Bezerra	MV	2	200	400	0	400	1.200,00
A25.2	Micro Ônibus	Faz. Clóvis / L. Lima E.M. Severino Bezerra	MV	2	200	400	0	400	14,00
A25.3	Micro Ônibus	Sucavão dos Gomes / Caracaxá / L. Lima E.M. Severino Bezerra	MV	2	200	400	0	400	5.600,00
A28.1	Micro Ônibus	Cajueiros/Baixa Mariana/Ag.Min Cristalina/Bela Vista/Granja Sta Helena/Acptd.MST/Lot.Sta Ismênia/Pé do Galo E.M. Tancredo Neves	M	1	200	200	0	200	36,00



Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 873 Fls 18

Rubrica magalhaes

ANEXO V

RELATÓRIO DE TRAJETO VANS POR QUILÔMETROS (RELATÓRIO DO ÚLTIMO CONTRATO)

LEGENDA:

M = MATUTINO
V = VESPERTINO
N = NOTURNO
L = LAGOA
E.M. = ESCOLA MUNICIPAL
ASS. = ASSENTAMENTO

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Proc 543 Fls 81

Rubrica _____

A47.1	Van	Betulia / Cana Brava / Folhara / Rumão / Barro Branco / Tabatinga / Campo / Gja Eduardo / Touro Bravo / L. Seca E. M. Manoel Duarte / E.M. Rodolfo Helinski / E. M. Manoel Luiz	V	1	200	200	0	200	66,80	13.360,00
A56	Van	Gja Lagere / Bifurcação Rural / Lamarão E. M. Luiz Gabriel	MV	2	200	400	0	400	4,40	1.760,00
A57	Van	Cabanha Paraizo / Lagoa dos Currais Anexo E.M. Severino Firme [Ex E.M. Des. Virgílio Pacheco]	MV	2	200	400	0	400	16,00	6.400,00
A58	Van	Ass. Revolução Jovem / Cana Brava [R Helinski] E. M. Rodolfo Helinski	MV	2	200	400	0	400	5,00	2.000,00
A65	Van	Grossos / Felix Lopes E.M. Jessé Pinto Freire	MV	2	200	400	0	400	22,00	8.800,00
A67	Van	Traíras CERU / E.M. Nair de Andrade Mesquita	MN	2	200	400	0	400	41,00	16.400,00
A67.1	Van	Traíras CERU / E.M. Nair de Andrade Mesquita	N	1	200	200	0	200	50,00	10.000,00
										TOTAL GERAL